

LEI Nº 1141, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Concede Abonos Salariais aos Professores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º – Ficam concedidos abonos salariais aos profissionais do magistério, enquadrados nos níveis e classes descritos na tabela disposta no art. 2º desta Lei, com vistas a manter o padrão salarial.

Art. 2º – Ficam instituídos Abonos Salariais para os níveis/classe abaixo dispostos, com seus respectivos valores:

NÍVEL / CLASSE	VALOR (R\$)
NI - A	30,00 (trinta reais)
NI - B	20,00 (vinte reais)
NI - C	10,00 (dez reais)
NI ESP. A	50,00 (cinquenta reais)
NI ESP. B	40,00 (quarenta reais)
NI ESP. C	30,00 (trinta reais)
NI ESP. D	20,00 (vinte reais)
NI ESP. E	10,00 (dez reais)

Art. 3º – O Pagamento dos Abonos Salariais referidos no artigo anterior serão retroativos a 01 de maio de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os valores dos abonos salariais concedidos pela Lei Municipal nº 1088/2003-GP, de 18/06/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2004.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

